



## PARECER TÉCNICO Nº 012/2022 – SISAMAM

**REQUERENTE:** Maycon Igor dos Santos Inácio – Secretaria Municipal de Saúde

**ENDEREÇO:** Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 63, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Unidade Básica de Saúde Capelinha do Abaeté, localizada na Avenida Abaeté, nº 124, no distrito de Capela do Abaeté, no dia 24 de março de 2022, foi constatado que no local existem 03 (três) árvores de médio/grande porte, sendo 02 (duas) da espécie SIBIPIRUNA (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*) e 01 (uma) da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), para a qual foram solicitadas a autorização de poda. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. A Sibipiruna é uma espécie indicada para a arborização urbana desde que se realize a manutenção da espécie;
- ii. A Mangueira é uma espécie indicada para plantio em pomares;
- iii. As espécies possuem boas condições fisiológicas;
- iv. Estão localizadas no interior do imóvel;
- v. Possuem grande volume de galhos e folhas;
- vi. Os galhos estão próximos a rede elétrica e as folhas que se desprendem dos galhos causam transtornos pois entopem as calhas da UBS;
- vii. As espécies necessitam de poda de manutenção e conservação.

Justifica-se a poda das árvores pelo fato de as mesmas necessitarem de manutenção, conservação e evitar o entupimento das calhas, acabando com um ponto de foco de dengue no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 03 (três) árvores, sendo 02 (duas) da espécie SIBIPIRUNA (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*) e 01 (uma) da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), localizadas no interior da Unidade Básica de Saúde Capelinha do Abaeté, situada na Avenida Abaeté, nº 124, no distrito de Capela do Abaeté – São Gotardo/MG, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção, segurança e conservação do local.**





Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 25 de março de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Imagem das árvores da espécie Sibipiruna e Mangueira a serem podadas.



Fonte: SISAM (Registro em 24/03/2022).